



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18 990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º,
CNPJ 57.264.517/0001-05



LEI COMPLEMENTAR Nº. 236/2019.

“Altera a Lei Complementar de nº 070/1997, qual dispõe sobre o CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE CANITAR, modificando a redação do inciso I, do artigo 145, permitindo somente a soltura de fogos chamados “fogos de vista” os quais não causam poluição sonora”.

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - A redação do inciso I, do artigo 145, do Código de Posturas de Canitar, Lei nº 070/1997 passa a vigorar da seguinte forma:

Artigo 145. É proibido:

I- Queimar fogos de artifício, bombas morteiras, busca pés, e demais fogos ruidosos nos logradouros públicos e nas janelas ou portas de residências que dêem para logradouros públicos excetuados as ocasiões especiais tais como: comemorações religiosas, esportivas e cívicas, **nas quais somente serão permitidas fogos de artifício chamados “fogos de vista” os quais não causam poluição sonora.**

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 06 de Novembro de 2019.


Anibal Feliciano
Prefeito Municipal